MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.372/2013

Altera dispositivos da Lei nº 1.979, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.979, de 15 de maio de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente é composto de 10 (dez) membros, a saber:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria responsável pela Educação;

b) 01 (um) representante da Secretaria responsável pela Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria responsável pela Assistência Social;

d) 01 (um) representante da Secretaria responsável pelas Finanças;

e) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

II – 05 (cinco) representantes de entidades não-governamentais que estejam constituídas há mais de um ano juridicamente regularizadas e que, de preferência, atuem diretamente na formação da criança e do adolescente ou na defesa dos seus direitos, bem como registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por, no mínimo, 01 (um) ano." **(NR)**

.....

"Art. 15. O Conselho Tutelar, vinculado administrativamente à Secretaria responsável pela Assistência Social, é órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente." **(NR)**

.....

"Art. 17. A eleição obedecerá ao disposto nessa Lei, respeitando-se a legislação Federal, e será regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por Comissão Eleitoral designada por este." **(NR)**

.....

"Art. 20. O Processo De escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial, ocorrendo à posse dos conselheiros tutelares no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha." **(NR)**

.....

"Art. 33. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar edital com os nomes dos candidatos e a respectiva quantidade de votos recebidos.

.....

§ 3°. Dentro de 30 (trinta) dias após a publicação do edital previsto no *caput,* os eleitos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que oficiará ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados e empossados no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha." **(NR)**

.....

"Art. 41. São assegurados aos Conselheiros Tutelares os direitos conferidos aos servidores públicos municipais, na forma da Lei pertinente, exceto a percepção de gratificação por horas-extraordinárias, assegurando-se o direito a:

I – Cobertura previdenciária;

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – Licença-maternidade;

IV – Licença-paternidade;

V – Gratificação natalina." **(NR)**

.....

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 20 de junho de 2013.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município